



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSD/SP

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7022, DE 2025.

Institui a Política Nacional de Acessibilidade Veicular Sustentável para Pessoas com Deficiência – PNAVS, estabelece incentivos e mecanismos de isenção e subsídio para manutenção e troca de baterias de veículos elétricos utilizados por pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Autor: Deputado Duda Ramos

Relator: Deputado Paulo Alexandre Barbosa

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que institui a Política Nacional de Acessibilidade Veicular Sustentável para Pessoas com Deficiência – PNAVS, com o objetivo de assegurar condições financeiras e operacionais para a manutenção, reparo e troca de baterias de veículos elétricos utilizados por pessoas com deficiência.

Determina a redução a zero das alíquotas de PIS e COFINS para as aquisições de baterias, peças componentes e serviços destinados à manutenção de carros elétricos de propriedade de pessoas com deficiência.

Além disso, cria o Programa Federal de Subsídio à Substituição de Baterias de Veículos Elétricos utilizados por Pessoas com Deficiência, destinado a apoiar financeiramente em até 70% (setenta por cento) a troca de baterias esgotadas ou defeituosas.

O projeto de lei não possui apensos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSD/SP

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição, em suma, institui a Política Nacional de Acessibilidade Veicular Sustentável para Pessoas com Deficiência – PNAVS, com o objetivo de assegurar condições financeiras e operacionais para a manutenção, reparo e troca de baterias de veículos elétricos utilizados por pessoas com deficiência. Contudo, apesar de bem-intencionado, o texto merece alguns apontamentos.

Primeiramente, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, já prevê a isenção do IPI na aquisição de carros novos de até R\$ 200 mil por pessoas com deficiência ou seu representante legal, abrangendo, também, os veículos elétricos.

Outro ponto de atenção é que a proposição também cria o Programa Federal de Subsídio à Substituição de Baterias de Veículos Elétricos utilizados por Pessoas com Deficiência, destinado a apoiar financeiramente em até 70% (setenta por cento) a troca de baterias esgotadas ou defeituosas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSD/SP

Nesse sentido, diante de tantas dificuldades financeiras e da necessidade de investimentos em outras áreas, como educação, saúde e até mesmo transporte coletivo, estaríamos destinando recursos para arcar com equipamentos voltados a uma parcela da sociedade bastante restrita, os que possuem condições de adquirir um veículo elétrico. Deste modo, a justificativa da medida se fragiliza, por não observar critérios adequados de focalização, ao direcionar recursos públicos a um grupo restrito com maior capacidade contributiva relativa.

Ademais, apesar de se tratar de tecnologia mais sustentável, não há comprovação suficiente de que carros elétricos sejam mais benéficos que outros veículos para as pessoas com deficiência para justificar esse financiamento.

Ressalte-se, também, ainda que não seja a comissão competente para análise orçamentária, que a proposição implica renúncia de receita e potencial aumento de despesa pública, sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que pode comprometer sua adequação às normas fiscais vigentes.

Dessa forma, verifica-se que o objetivo principal da proposição ou já se encontra contemplado em diploma normativo vigente ou não apresenta fundamentação suficiente para prosperar nos termos propostos. Ainda assim, o projeto traz à tona uma discussão relevante: o bem-estar da pessoa com deficiência e o meio ambiente.

Nesse sentido, com o intuito de preservar a diretriz de incentivo à acessibilidade e à sustentabilidade, bem como conferir maior segurança às normas já existentes, faz-se necessário apresentar texto substitutivo. A nova redação abrangerá o escopo do Projeto de Lei para valorizar o incentivo à fabricação de veículos elétricos acessíveis.

Portanto, pode-se afirmar que a valorização e, principalmente, a atualização da normativa representam um avanço na proteção social, em conjunto com o cuidado ao meio ambiente. Trata-se de um esforço essencial para assegurar maior cuidado ao nosso planeta.

Além disso, no texto substitutivo, buscou-se ampliar o escopo para veículos eletrificados, ao invés de veículos elétricos, para abranger um público maior, considerando tratar-se de tecnologia mais ampla, acessível e em constante evolução. É





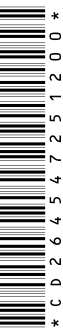
CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSD/SP

certo, ainda, que, ao incentivar a fabricação e a aquisição desses automóveis, a sociedade pode se beneficiar de políticas públicas já existentes, como isenções tributárias e outros incentivos.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7022, de 2025, na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSD/SP

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7022, DE 2025.

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incentivar a fabricação de veículos eletrificados acessíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incentivar a fabricação de veículos eletrificados acessíveis.

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.50 O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis, inclusive veículos eletrificados, e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
Relator

